

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
TECNICO	8	Técnico	4
TECNICO-PROFISSIONAL	7	Adjunto técnico	5
	5	Técnico auxiliar	7
ADMINISTRATIVO	5	Oficial administrativo	22
		Escriturário-dactilógrafo a)	8
OPERÁRIO E AUXILIAR a)	1	Auxiliar	2

Notas:

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 44/90/M

de 19 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina, no n.º 1 do seu artigo 102.º, que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pela Portaria n.º 104/89/M, de 19 de Junho, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

MAPA ANEXO

QUADRO DE PESSOAL DA DAC

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA		Director	1
		Subdirector	1
		Chefe de departamento	1
		Adjunto a)	1
		Chefe de divisão b)	1
		Chefe de secretaria à)	1
		Chefe de secção	2

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO		Intérprete-Assessor, Intérprete-Tradutor Chefe, Intérprete-Tradutor principal e Intérprete-Tradutor de 1ª classe	} 30
		Intérprete-Tradutor de 2ª classe e Intérprete-Tradutor de 3ª classe	} 50
		Letrado chefe, Letrado principal e Letrado de 1ª classe	} 12
		Letrado de 2ª classe e Letrado de 3ª classe	} 18
ADMINISTRATIVO	5	Secretário a) Oficial administrativo	1 24
		Escriturário-dactilógrafo a)	11
OPERÁRIO E AUXILIAR a)	3	Auxiliar qualificado	1
	1	Auxiliar	4

*Notas:*

- a) Lugares a extinguir quando vagarem.  
b) Director da Escola Técnica.

**Portaria n.º 45/90/M****de 19 de Fevereiro**

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina, no n.º 1 do seu artigo 102.º, que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Além disso, é urgente e necessário adequar o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde às exigências resultantes da entrada em funcionamento das novas instalações do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, cujo equipamento mais diferenciado e a criação de novos serviços clínicos impõe o recurso a maior número de pessoal.

Finalmente, o crescimento da rede de cuidados de saúde primários, com a abertura de novos centros e postos de saúde implica igualmente um aumento de efectivos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, com as alterações decorrentes das Portarias n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, n.º 27/87/M, de 9 de Março, n.º 11/89/M, de 16 de Janeiro, e n.º 67/89/M, de 24 de Abril, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.